Estado do Piauí

Tribunal de Contas

RESOLUÇÃO N° 30/13, de 14 de novembro de 2013.

Modifica o art. 7º da Resolução TCE/PI n° 26/13 de 10 de outubro de 2013.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1°. O art. 7º, da Resolução n° 26/13 de 10 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7° - Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor que se afastar em virtude de:

I – *revogado.*

II – *revogado.*

III – *revogado.*

IV – Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

V – Licença para o serviço militar;

VI – Licença para atividade política;

VII – *revogado.*

IX – *revogado.*

X – Exercício de mandato eletivo;

XI – Estudo ou missão no exterior;

XII – Serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

XIII – Suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar;

XIV – Disposição para outro Órgão;

XV – *revogado.*

§1º- A percepção do auxílio-alimentação no caso de licença por motivo de doença em pessoa da família, somente se dá pelo prazo de preservação da remuneração, conforme os preceitos do art. 82 § 2º da Lei Complementar nº 13/94.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos à publicação da Resolução TCE/PI n° 26/13.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de novembro de 2013.

Cons. Luciano Nunes Santos – **Presidente em exercício**

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Cons. Abelardo Pio Vila Nova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Fui presente: José Pinheiro Araújo Júnior **–** Procurador do Ministério Público de Contas